
EDITAL DG/CERES Nº 07/2016

Abre inscrição, fixa data, horário e critérios para eleição de representantes dos docentes, representante dos técnicos universitários e representante dos discentes no Conselho de Centro do CERES - CONCECERES

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XIV do art. 65 do regimento geral da UDESC, levando em consideração o despacho da PROJUR referente ao processo nº 223/2016 e em observância ao art. 56 do regimento geral da UDESC, torna público, para conhecimento de todos, que estão abertas as inscrições para docentes, técnicos universitários e discentes interessados em representar o Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES no órgão colegiado CONCECERES.

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O Diretor Geral do CERES abre edital e inscrições para, via eleição, escolher os representantes dos docentes, representante dos técnicos universitários e representante dos discentes do CERES no órgão colegiado CONCECERES.

Art. 2º. As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único – Cada voto deve ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação.

Art. 3º. As eleições serão organizadas por uma comissão eleitoral e a ela compete:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral para o qual são designados;
- II – Homologar as inscrições dos candidatos;
- III – Publicar até a data fixada para a homologação das inscrições a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;
- V – Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.
- VII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 4º. Nas eleições serão aplicadas as regras estabelecidas no edital com aplicação subsidiária dos procedimentos adotados pela justiça eleitoral.

Art. 5º. Para candidatar-se ao cargo previsto neste edital:

- I - O docente deve ser professor efetivo e estar lotado no CERES;
- II - O técnico universitário deve ser efetivo e estar lotado no CERES;
- III - O discente deve estar regularmente matriculado em quaisquer uns dos cursos de graduação do CERES.

CAPÍTULO II DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º. A duração do mandato dos representantes nos órgãos colegiados será de:

- I - 02 anos, vedada a reeleição para o período subsequente, para representantes dos docentes e dos técnicos universitários;
- II - 01 ano, vedada a reeleição para o período subsequente, para representante dos discentes.

CAPÍTULO III DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 7º. O número disponível de vagas a ser ocupada pelos representantes no órgão colegiado é o que segue:

- I – Representante dos Docente para o CONCECERES: 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes;
- II - Representante dos Técnicos Universitários para o CONCECERES: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;
- III - Representante dos Discentes para o CONCECERES: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS:

Art. 8º. As inscrições das candidaturas serão efetuadas por chapas na qual conste o nome e a matrícula do candidato a titular e suplente devidamente assinadas pelos mesmos.

Art. 9º. As chapas deverão inscrever-se na Secretaria da Direção Geral e Conselho de Centro do CERES, no período de **20 de abril a 29 de abril de 2016, das 13h às 19h.**

Art. 10. Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação delas, publicando sua decisão no prazo de até um dia útil após o prazo final das inscrições, no mural da Direção Geral.

Art. 11. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o que consta do art. 8º, a comissão eleitoral procederá ao sorteio da ordem das chapas que constarão da cédula eleitoral, no dia 02 de maio de 2016 (segunda-feira).

CAPÍTULO V DOS VOTANTES

Art. 12. Constituem o colégio eleitoral para este edital, o que segue:

- I – Para os representantes docentes: os docentes efetivos lotados no CERES;
- II – Para os técnicos universitários: os técnicos universitários efetivos lotados no CERES;
- III – Para os discentes: os discentes regularmente matriculados em quaisquer uns dos cursos do CERES.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13. Para eleição de que trata este edital fica definida pela Direção Geral a comissão eleitoral composta por 01 (um) representante dos servidores técnicos administrativos, 01 (um) representante dos docentes e 01 (um) representante dos discentes.

Art. 14. Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral;
- II – Homologar as inscrições de candidaturas;
- III – Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o irrestrito cumprimento deste edital e demais normas definidas;
- V – Organizar e receber os votos nas mesas receptoras;
- VI – Escrutinar os votos conforme o previsto neste edital;
- VII – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

Art. 15. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

Art. 16. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame dos materiais usados no processo eleitoral, a adoção de providência que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 17. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso imediatamente à Direção Geral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 18. A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor Geral, por meio de portaria, que poderá ser acessada no site do CERES.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 19. A votação será realizada em turno único no dia 09 de maio de 2016 (segunda-feira), em hora e local a ser definido e divulgado pela comissão eleitoral.

Art. 20. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 21. Cada votante identificar-se-á junto à mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 22. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

Art. 23. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato, deverá lacrar as urnas para posterior escrutínio.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local da votação, no próprio dia, imediatamente após realizados os procedimentos previstos nos Artigos 23.

Art. 25. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 26. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, quando houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos recebidos por cada chapa e a chapa (ou chapas, no caso dos representantes dos docentes) consagrada(s) vencedora(s) para cada um dos segmentos (docentes, técnicos universitários e discentes), e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Parágrafo único – A ata é assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

Art. 27. A comissão eleitoral fará de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

Art. 28. Será consagrada eleita, a chapa, ou chapas no caso de representantes docentes, que obtiver (em) o maior número de votos válidos.

Art. 29. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver maior tempo regularmente matriculado na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, o Diretor Geral publicará os resultados da apuração das chapas eleitas, no prazo de até dois dias úteis do encerramento das eleições.

Art. 31. Dos resultados da apuração cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro, no prazo de até dois dias úteis após a publicação dos mesmos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 33. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 34. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 35. É vedada após a homologação da inscrição da chapa, a substituição de quaisquer dos seus integrantes, exceto em casos de exoneração, falecimento ou mediante justificativa acatada pelo Diretor Geral.

Art. 36. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem dos trabalhos administrativos.

Art. 37. Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do CERES.

Laguna, 18 de abril de 2016.



Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa
Diretor Geral do CERES